



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer nº 210 COBED/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2000.

Referência: Ofício nº 3245/00 GAB/SDE/MJ, de 14 de junho de 2000.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO N.º 08012.001129/00-16.

Requerentes: Viag Aktiengesellschaft e Veba Aktiengesellschaft.

Operação: Fusão entre as empresas Viag AG e Veba AG, no setores de energia, telecomunicações e produtos químicos.

Recomendação: A análise demonstrou que, se cumpridas as promessas firmadas pelas partes junto à Comissão Européia, os efeitos da operação no mercado brasileiro seriam os de uma conglomeração, recomendando-se, pois, sua aprovação. Caso não sejam cumpridas as ditas promessas, a aprovação da operação estará condicionada aos mesmos termos propostos pela Comissão Européia, embora não reste clara a efetividade da jurisdição brasileira para obstaculizar os efeitos danosos da operação no mercado interno. Sugestão: aprovação com restrições.

Versão: Pública.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei nº 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Viag AG e Veba AG.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I. Das Requerentes

I.1 – Viag AG

Sociedade por ações com sede na Alemanha e atuante mundialmente nos setores de energia, telecomunicações e produtos químicos.

O capital social da empresa é bastante pulverizado, sendo que o acionista com maior participação detém aproximadamente 15% do capital da empresa. Vale ressaltar que a Veba AG e a Allianz AG (principal acionista da Veba AG) já detinham, antes da operação, respectivamente, 10% e 5,9% do capital ordinário da empresa.

As principais empresas do Grupo Viag atuantes no Brasil são: Affival do Brasil Ltda. (fios para fabricação de aço), Braspet Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda. (manufatura de pacotes pré-moldados, manufatura de garrafas plásticas), MBT Brasil Indústria e Comércio Ltda. (químicos de construção, principalmente misturas, pasta de cimento, selantes e argamassas), SKW Biosystems do Brasil Ltda. (cloreto de cianúrico, sabores, produtos de textura, nitrato de guanauina, cianamida, acetoguanami), Stollberg do Brasil Ltda. (farelo para formas), Th. Goldschmidt Indústrias Químicas Ltda. (químicos industriais especiais, aditivos de espuma de poliuretanos, tintas e aditivos de revestimento, aditivos de cuidados especiais), White Cap do Brasil Ltda. (fechamentos de metal e de plástico para vasilhames de comidas e bebidas), Klockner & Co., GmbH (produtos planos e tubos de aço) e VAW Aluminium AG (produtos de alumínio em rolo, pacotes de alumínio flexível e partes automotivas de alumínio). Na Argentina, as empresas do Grupo são: Envases de Borosilicato del Sur S.A., MBT Argentina S.A., Schmalbach-Lubeca Plastic Conatiners de Argentina S.A. e SKW Biosystems Argentina S.A.

I.2 – Veba AG

Sociedade por ações com sede na Alemanha e atuante nos setores de petróleo, gás, energia elétrica, telecomunicações e produtos químicos.

O capital social da empresa é bastante pulverizado, sendo que o acionista com maior participação (Allianz AG) detém aproximadamente 10% do capital ordinário da empresa.

As principais empresas do Grupo Veba atuantes no Brasil são: Degussa-Hulls Ltda. (cloreto de cianúrico, intermediários de plexiglas, polímeros de plexiglas, revestimentos de produtos farmacêuticos, aditivos de petróleo, resinas e revestimentos), Asta Médica Ltda. (produtos farmacêuticos), Bragussa Produtos Químicos Ltda. (peróxido de hidrogênio), Insight Electronics (distribuição de componentes de

semicondutores), Probem Lab. Produtos Farmacêuticos e Odontológicos Ltda. (narcóticos dentários), Schenker do Brasil Transportes Internacionais Ltda. (serviços de logística – transporte aéreo, oceânico e outros), Stockhausen Latino Americana Ltda. (poliacrilamida, utilizada em produtos de tratamento de água) e Tecpart Participações e Empreendimentos S.A. (Brasimet – sais de endurecimento para utilização metalúrgica, fornalhas). Na Argentina, as empresas do Grupo são: Degussa-Hulls Argentina S.A., Insight Electronics, LLC, Kampel-Martian S.A., Newtechnos Argentina S.A., Schenker Argentina S.A. e TFL Argentina S.A.

II. Da Operação

Trata-se de uma fusão mundial envolvendo a Viag AG e a Veba AG, principais empresas dos Grupos Viag e Veba, respectivamente. Após a realização do negócio, as demais empresas dos citados Grupos passarão a atuar sob um comando comum.

Para a concretização da operação, a Viag AG e a Veba AG firmaram, em 27/09/98, um “Acordo de Princípios”, o qual fundamenta o “Acordo de Fusão”, cujo fechamento ocorreu em 01/01/2000. Em tal Acordo consta que, com a realização da operação, as ações da Viag seriam intercambiadas por ações da Veba na razão de 2,5:1, sendo que esta última teria sua denominação alterada para E.ON. Ademais, a Viag seria incorporada pela Veba e todas as empresas do respectivo Grupo passariam a fazer parte do grupo econômico resultante da operação, cuja principal empresa é a E.ON.

A operação foi submetida à apreciação do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência em 09/06/00 em razão dos faturamentos dos Grupos envolvidos. O valor aproximado da operação é, segundo as requerentes, de 84,326 bilhões milhões de Euros. Ainda conforme as requerentes, em informação prestada no requerimento inicial, a operação final estaria prevista para ocorrer em meados de junho/2000, não tendo especificado, até o presente momento, tal data.

III. Da Definição do Mercado Relevante

No Brasil, o único produto ofertado simultaneamente pelas duas empresas envolvidas na operação é o cloreto de cianúrico, conforme demonstra o quadro abaixo. Vale ainda ressaltar que, em resposta ao Ofício nº 2151 COGSI/SEAE/MF, de 20/06/00, as empresas envolvidas na operação informaram que não participam dos mercados brasileiros de energia elétrica, gás e telecomunicações.

Quadro I
Produtos Ofertados pelas Empresas Envolvidas na Operação
Brasil

Produtos	Viag	Veba
Peróxido de Hidrogênio		X
Sais de endurecimento		X
Narcóticos dentários		X
Poliacrilamida		X
Polímeros de Plexiglas		X
Revestimentos de Produtos farmacêuticos		X
Aditivos de petróleo		X
Resinas		X
Produtos farmacêuticos		X
Distribuição de componentes de semicondutores		X
Fornalhas		X
Serviços de logística		X
Cloreto de cianúrico	X	X
Produtos de textura	X	
Cianamida	X	
Nitrato de Guanauina	X	
Acetoguanami	X	
Reagentes MAG	X	
Farelo para formas	X	
Fios para fabricação de aço	X	
Químicos de construção	X	
Químicos industriais especiais	X	
Aditivos de espuma de poliuretanos	X	
Tintas e aditivos de revestimento	X	
Aditivos de cuidados especiais	X	

Fonte: Requerentes.

O cloreto de cianúrico é produzido a partir do cianeto de hidrogênio aquoso (ou cianureto de sódio) e gás clorídrico, constituindo-se em um produto intermediário com quatro utilizações principais: (i) precursor de herbicidas; (ii) manufatura de limpadores ópticos; (iii) matérias corantes reativas; e (iv) aditivos estabilizados de UV.

Vale ressaltar que não há produção de cloreto de cianúrico no Brasil, sendo o mercado nacional, portanto, completamente abastecido por importações (a produção de cloreto de cianúrico ocorre na Alemanha, Suíça, Estados Unidos, China e Japão – este último conforme consta da documentação referente à análise do caso pela Comissão Européia). No caso das requerentes, o abastecimento ao mercado brasileiro ocorre por suas subsidiárias no país, a saber: SKW Biosystems do Brasil Ltda. (Viag) e Degussa-Hülls Ltda. (Veba). Vale ressaltar que, segundo as requerentes, no ano de 1999, a Viag (SKW) não vendeu cloreto de cianúrico no mercado brasileiro, tendo vendido 62 toneladas do produto em 1998.

Os quadros a seguir apresentam as estruturas dos mercados nacional e internacional de cloreto de cianúrico, conforme fornecido pelas requerentes. No caso do mercado nacional, as requerentes não forneceram dados que possibilitassem a construção de um *market share* para o ano de 1998 (quando houve venda de cloreto de cianúrico por parte da SKW ao mercado brasileiro). A estrutura internacional, referente à abrangência geográfica da operação sob exame, apresenta as participações utilizadas quando da análise do caso pela Comissão Européia, conforme documentação encaminhada pelas requerentes.

Quadro II
Oferta de Cloreto de Cianúrico ao Mercado Brasileiro
1999

Empresas	Participações de Mercado (%)
Veba (Degussa Hüls)	50
Viag (SKW)	0
Algroup/Lonza	47
Companhias Chinesas	3
Total	100

Fonte: Requerentes.

Quadro III
Estrutura do Mercado Internacional de Cloreto de Cianúrico

Anos/Empresas	Viag (SKW)	Veba (Degussa)	SKW + Degussa	Lonza	Japão e China	Total (%)
1996	17,4	56,5	73,9	7,4	18,7	100
1997	14,2	50,2	64,4	5,8	29,8	100
1998	14,7	50,3	65,0	5,2	29,8	100

Fonte: Documentação relativa à análise do caso pela Comissão Européia fornecida pelas requerentes.

As participações acima foram fornecidas pelas requerentes quando da análise do caso pela Comissão Européia, devendo ser ressaltado que consta da documentação da referida Comissão que a Lonza estimou que o volume total do mercado mundial seja consideravelmente menor que a estimativa das partes, em função da produção chinesa. Enquanto a Lonza estimou uma participação de 10%, as partes, em contrapartida, estimaram em 30%. Assim, tomando-se por base a estimativa da Lonza, a participação das requerentes seria bem maior. Vale ressaltar que o maior produtor mundial de cloreto de cianúrico é a Novartis que, no entanto não vende sua produção a terceiros, usando-a totalmente para consumo próprio.

Cumprir destacar que, embora haja, como resultado imediato da operação, uma concentração horizontal com reflexos no mercado brasileiro no que diz respeito ao cloreto de cianúrico, as requerentes informaram ter havido a imposição de restrições à operação pelas autoridades antitruste da Comissão Européia, que determinaram, como

condição para realização da mesma, a alienação dos ativos do Grupo Viag relativos à produção de cloreto de cianúrico a um novo participante do dito mercado.

A conclusão da Comissão Europeia foi a de que a Degussa domina o mercado de cloreto de cianúrico e que a fusão resultaria em uma considerável expansão dessa participação de mercado, fortalecendo a posição da Veba (Degussa). Assim, as promessas firmadas pelas partes junto à Comissão Europeia são de que as mesmas são obrigadas a oferecer, para venda, uma empresa à qual as instalações de produção de ácido hidrocianico e cloreto de cianúrico da SKW Trotsberg devem ser transferidas. Se após um período de cinco meses após a aprovação da fusão nenhum comprador for encontrado, as partes deverão, como alternativa adicional, oferecer uma empresa, para venda, à qual apenas as instalações de produção de cloreto de cianúrico devem ser transferidas, enquanto a produção de ácido hidrocianico deverá permanecer como Veba Viag. Se, após um período total de nove meses após a aprovação da fusão nenhum comprador for encontrado, as partes deverão, como uma opção adicional, oferecer o negócio de cloreto de cianúrico, sem produção, incluindo todo o *know how* comercial, listas de clientes e relações de entrega.

Vale ressaltar que a expansão da oferta, em cada uma das fases, dependerão do consentimento da Comissão das Comunidades Europeias. Consta ainda da decisão que na medida em que um comprador dependa de entregas de cloreto de cianúrico, um suprimento correspondente deverá ser garantido por um período de quinze anos.

A Comissão Europeia decidiu que a fusão é declarada compatível com o Mercado Comum e com o Acordo da Área Econômica Europeia, contanto que as promessas feitas pelas partes sejam cumpridas.

Nesse sentido, cumpre destacar que, uma vez efetivamente cumpridas as promessas firmadas pelas partes junto à Comissão Europeia, os efeitos da operação no mercado brasileiro seriam os de uma conglomeração.

No caso do não cumprimento do dito acordo, a estrutura internacional da oferta pós operação indica uma alta concentração e a proposição desta SEAE, neste caso, configurar-se-ia nos mesmos termos propostos pela Comissão Europeia, embora não reste clara a efetividade da jurisdição brasileira para obstaculizar os efeitos danosos da operação no mercado interno.

IV. Recomendação

A análise precedente demonstrou que, se cumpridas as promessas firmadas pelas partes junto à Comissão Europeia, os efeitos da operação no mercado brasileiro seriam os de uma conglomeração, recomendando-se, pois, sua aprovação. Caso não sejam cumpridas as ditas promessas, a aprovação da operação estará condicionada aos mesmos termos propostos pela Comissão Europeia, embora não reste clara a efetividade da jurisdição brasileira para obstaculizar os efeitos danosos da operação no mercado interno.

À apreciação superior.

CECÍLIA VESCOVI DE ARAGÃO
Assistente Técnico

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora COBED

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Coordenadora-Geral

De acordo.

PAULO CORRÊA
Secretário Adjunto

De acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico